

CONTRATO N.º 17/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2245/2021
CARONA N.º 004/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA T.R. DE CARVALHO EIRELI-EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com a sede na Avenida Vitorino Freire nº 1045- Terras Duras, Chapadinha/MA, CEP: 65.500-000, inscrita no CNPJ N.º 30.887.156/0001-05, representada pelo (a) Secretário Municipal de Educação, a Sra. Nara da Silva Macedo, portadora CPF: 018.985.563-00, e do outro, empresa **T. R. DE CARVALHO EIRELI-EPP**, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Avenida Castelo Branco, nº 3361, Centro, Estado do Maranhão, Cep.: 65.300-000, CNPJ nº 19.127.272/0001-85, Inscrição Estadual nº 124227228, neste ato representada pela Sra. Luana Silva Pereira (procuradora), R.G. n.º 0246909020037 SSP-MA, CPF n. 026.285.003-61, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que constam nos autos do Processo Administrativo nº 33/2021, objeto do Pregão Eletrônico nº 23/2021- do Município de Presidente Sarney-MA, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Chapadinha/MA conforme especificações e quantidades detalhadas no do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

§ 1º - O fornecimento, objeto deste Contrato, será executado parceladamente, obedecidas as especificações e quantidades solicitadas pelo Contratante, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Chapadinha não se obriga a adquirir todos os itens relacionados na proposta do licitante vencedor, apenas se houver a necessidade da aquisição por parte da Secretaria.

§ 3º - A entrega será feita no prazo máximo de 02 (dois) dias da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor, expedido pela CONTRATANTE.

§ 4º - O recebimento dar-se-á através do Almoxarifado da Contratante, em conformidade com o inciso II do Art. 73 da Lei 8.666/93:

- Provisoriamente, na data da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Edital.
- Definitivamente, em até 03 (três) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais.

§ 5º - A contratada garantirá que o objeto entregue, obedeça exatamente às especificações oferecidas, e se obriga a providenciar, às suas expensas, a substituição de qualquer parte do fornecimento no prazo máximo de 3 (três) dias, no endereço indicado no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, desde que:

- Não atenda as especificações constantes no Termo de Referência;
- Seja recusado, por apresentar defeitos e/ou impropriedade para o consumo, pelo almoxarifado da Contratante;

§ 6º - No caso de não serem tomadas providencias dentro do prazo mencionado no parágrafo anterior, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

§ 7º - Caso a data de recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Chapadinha, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O valor global dos itens é de R\$ 198.540,00 (Cento e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta reais). Conforme segue os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEU 185/70R14	FIRESTONE	UND	4	R\$ 410,00	R\$ 1.640,00
2	PNEU 275/80R22.5 LISO	BRIDGESTONE	UND	18	R\$ 2.550,00	R\$ 45.900,00
3	PNEU 275/80R22.5 BORRACHUDO	BRIDGESTONE	UND	18	R\$ 2.840,00	R\$ 51.120,00



4	PNEU 900R20 LISO	GOODYER	UND	6	R\$ 1.560,00	R\$ 9.360,00
5	PNEU 900R20 BORRACHUDO	GOODYER	UND	6	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
6	CAMARA DE AR 900R20	TORTUGA	UND	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
7	PNEU 1000X20 LISO	GOODYER	UND	18	R\$ 1.950,00	R\$ 35.100,00
8	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	GOODYER	UND	18	R\$ 2.180,00	R\$ 39.240,00
9	CAMARA DE AR 1000R20	TORTUGA	UND	18	R\$ 170,00	R\$ 3.060,00
10	PROTETOR ARO 20	ABC	UND	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Valor Total						R\$ 198.540,00

§ 3º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de crédito bancário na Conta da empresa **T.R DE CARVALHOEIRELI-EPP** no Banco do Brasil; Agência: 0613-0; C/C: 62919-0.

§ 4º - A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da solicitação de pagamento e Certidões Federais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 6º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

§ 7º - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá sua vigência iniciando-se na data de sua assinatura até 30 de Dezembro de 2022.

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante(denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante no Termo de Referência e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- Fornecer o objeto mantendo todas as condições de qualidade originais.
- Fornecer produtos com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.
- Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato.
- Atender prontamente as ordens de fornecimento, expedindo a competente nota fiscal.
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do objeto.
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da contratada, pertinentes ao objeto do contrato decorrente da presente licitação. Além de:

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;
- Na existência de erros na documentação fiscal apresentada, a Contratante devolverá a fatura à Contratada dentro do prazo máximo de dois (2) dias úteis, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir de sua reapresentação.
- Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- Proporcionar os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar com presteza o fornecimento dos produtos contratados dentro das normas acordadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Exercício 2022, 02.12.00- Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0031.2112.0000- Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, 3.3.90.30.00- Material de Consumo, 12.361.0016.2115.0000- Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental-MDE, 3.3.90.30.00- Material de Consumo, 12.361.0013.2113.0000- Manutenção do Salário Educação- QSE, 3.3.90.30.00- Material de Consumo, 02.12.04- Fundo Munic. Desenvolv. Educação Básica, 12.361.0016.2049.0000- Aquisição e Manutenção de ônibus Escolar, 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pela Secretaria Contratante;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

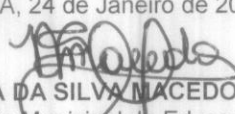
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Chapadinho-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinho-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (Três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

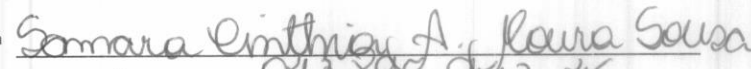
Chapadinho-MA, 24 de Janeiro de 2022.

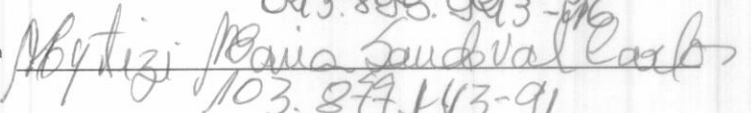

NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação
CPF nº 921.668.903-00
CONTRATANTE

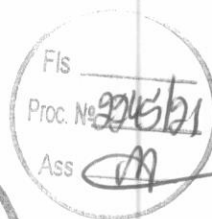
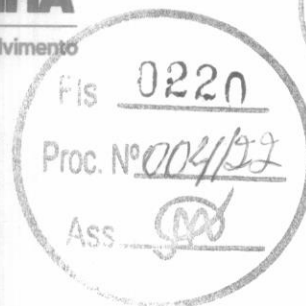
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação


LUANA SILVA PEREIRA
CPF nº 026.285.003-61
T.R DE CARVALHO EIRELI-EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

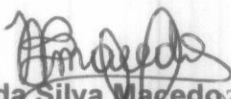
1ª 
Somara Cinthia A. Raura Sousa
CPF nº 013.898.943-16

2ª 
Ayltizi Maria Sandoval Costa
CPF nº 103.877.143-91

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 017/2022- PMCH; Processo Administrativo Nº 2245/2021 - Secretaria Municipal de Educação; CARONA nº 004/2022-PMCH; Objeto: Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Chapadinho/MA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: T. R. DE CARVALHO EIRELI-EPP, CNPJ Nº 19.127.272/0001-85. VALOR TOTAL: R\$ 198.540,00 (Cento e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022, 02.12.00- Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0031.2112.0000- Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, 3.3.90.30.00- Material de Consumo, 12.361.0016.2115.0000- Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental-MDE, 3.3.90.30.00- Material de Consumo, 12.361.0013.2113.0000- Manutenção do Salário Educação- QSE, 3.3.90.30.00- Material de Consumo, 02.12.04- Fundo Munic. Desenvolv. Educação Básica, 12.361.0016.2049.0000- Aquisição e Manutenção de ônibus Escolar, 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Vigência Contrato: Até 30 de Dezembro de 2022. Data da Assinatura do Contrato: 24 de Janeiro de 2022.

Chapadinho, 24 de Janeiro de 2022.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação